



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Itaquaquecetuba, 08 de março de 2021.

**Ofício: 127/SMG/2021.**

<b>CORRESPONDÊNCIA</b>	
N.º	127, 2021
RECEBI EM	08, 03, 2021

**Ref.:** “Encaminhamento do Ofício nº 86/SEMSU/2021”.

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio desta, encaminhar ofício nº86/SEMSU/2021, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (em anexo) em resposta as indicações de nº 117, 118 e 197/2021 de autoria dos Vereadores Rolgaciano Fernandes Almeida e Edson de Souza Moura.

Sendo o que se apresenta pelo momento, renovo votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Marcelo Barbosa da Silva**  
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

  
**Elza Yuko Nishio**  
Oficial Administrativo

08/03/2021 -

13. 40hs

Exmo. Senhor  
**DAVID RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**  
Rua Dirce Passos, 14 – Bairro Centro - Itaquaquetuba – SP  
CEP: 08570-600  
Tel.: (11) 4753-1108 / 4642-4606 – e-mails:  
seguranca@itaquaquetuba.sp.gov.br e gcm@itaquaquetuba.sp.gov.br

*Itaquaquetuba, 17 de fevereiro de 2021.*

**Ofício nº 86/SEMSU/2021**  
**Assunto: Resposta Ofício nº 031/SMG/2021**  
**Ref.: Indicação nº 118/2021**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Excelentíssimo Senhor,

Trata o presente texto, de estudo e análise técnica acerca da **Indicação 118/21** solicitada, que busca a possibilidade de se elaborar Lei para disciplinar a denominada "Patrulha do Silêncio."

Com o máximo respeito à Justificativa trazida e em apertada síntese, **exponho contrariedade** à busca dessa nova lei haja vista os seguintes argumentos:

A Lei Complementar 113/05 dispõe sobre a Política Municipal de gestão de Saneamento Ambiental na cidade de Itaquaquetuba e dos artigos 147 a 152 já capitula as questões referentes à Poluição Sonora.

Atentemos ao Artigo 150 da referida Lei: "**A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído.**"

Já o Título II da Lei Complementar 113/05 dispõe sobre o Poder de Polícia Ambiental, merecendo destaque o disposto no artigo 170: "**A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e nos regulamentos e normas delas decorrentes serão realizadas pelos agentes de proteção ambiental (...)**"

Nesse diapasão, já no ano de 2021, nosso Prefeito Municipal, ciente da necessidade de se operacionalizar a lei Municipal Ambiental exercendo seu Poder Regulamentar, **decretou sob nº 7898/21 a criação da Guarda Civil Ambiental**, cujos membros são aptos à aplicação dos desígnios da lei Ambiental na circunscrição da cidade de Itaquaquetuba.

Jessica Araujo dos Santos  
Recebi em 17/02/21  
às 14:35



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**

Rua Dirce Passos, 14 – Bairro Centro - Itaquaquetuba – SP

CEP: 08570-600

Tel.: (11) 4753-1108 / 4642-4606 – e-mails:

seguranca@itaquaquetuba.sp.gov.br e gcm@itaquaquetuba.sp.gov.br

Tais Policiais Municipais da GCM, escalados nos turnos do dia e noite na cidade podem, mediante solicitação ao Centro de Comunicações da GCM, atuarem na repressão das infrações ambientais, inclusive as sonoras.

É, no momento, o que nos cabe salientar, à luz de princípios como o de Economicidade.

Quanto às Indicações de nº 117 e 197/21, as justificativas elencadas são plausíveis, sendo de valia para a Segurança Urbana da Cidade de Itaquaquetuba.

No ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

**ANDERSON CALDEIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Segurança Urbana

Exmo. Senhor

**MARCELO BARBOSA DA SILVA**

Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA-SP.